

**ANEXO**  
**SUGESTÕES DE INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS**  
**DO TEXTO DO PROJETO DE LEI 432/2009**

**Art. 4º** O edital do concurso público será:

I – publicado integralmente no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de **noventa** dias da realização da primeira prova; e

**Art. 5º**.....

§ 1º..... (renumeração do parágrafo único)

§ 2º **O concurso poderá ser realizado por meio da contratação de instituição que detenham a necessária experiência na realização de exame de seleção, após regular licitação, devendo a instituição contratada comprovar capacidade técnica e logística para a execução do concurso.**

**Art. 6º**.....

§ 1º A avaliação dos títulos, **obtidos até a data de publicação do edital**, deverá seguir critérios objetivos e razoáveis, estabelecida de acordo com as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego público, **e não poderá representar mais de 10% (dez por cento) da pontuação total possível do concurso.**

**Art. 8º**.....

§ 1º O órgão ou entidade responsável pela realização do concurso divulgará, pelo Diário Oficial do Município e na internet, no site oficial da entidade responsável pela realização do concurso, a listagem de **nomes completos dos** candidatos aprovados no certame, por ordem de classificação e a data da respectiva homologação.

**Art. 14**.....

(...)

III – identificação do cargo ou emprego público, suas atribuições, quantidade de vagas, ~~se houver~~, **vedada a utilização de cadastro de reserva**, e sua respectiva remuneração;

(...)

XV – indicação das ~~prováveis~~ **prováveis** datas de realização das provas;

§ 1º **A não indicação de bibliografia no edital obriga a banca a aceitar as respostas fundamentadas em qualquer posição doutrinária cientificamente comprovada e publicada no Brasil.**

§ 2º **A legislação de referência a ser considerada será a vigente na data da primeira publicação do edital, vedada a cobrança de norma que não esteja em vigor na data de aplicação da prova.**

**Art. 23.** O grau de escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ~~ressalvado o disposto em legislação específica.~~ **em conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.**

**Art. 24**.....

**Parágrafo único.** O período de inscrição não será inferior a dez dias, iniciado, no mínimo, vinte dias após a divulgação do edital.

**Art. 31.....**

(...)

§ 2º Deverão ser anuladas:

(...)

III – as questões com erro gramatical **ou de digitação;**

**IV – as questões cuja dificuldade se constitua, exclusiva ou predominantemente, na inteligência da assertiva, exceto no caso de prova específica dessa área de conhecimento;**

**V – as provas objetivas em que houver mais de 20% (vinte por cento) de anulação de questões.**

(...)

→ *Inserção dos artigos 32 a 34 abaixo.*

**Art. 32. O prazo de interposição de recursos de qualquer prova do concurso não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.**

§ 1º O pedido de vista de prova, formulado por candidato ou procurador, é de deferimento obrigatório.

§ 2º A decisão sobre o recurso de qualquer questão, especialmente a indeferitória, exige ampla, objetiva e fundamentada sustentação, vedada a alegação vazia, obscura, evasiva, lacônica ou imprecisa.

§ 3º A correção das provas discursivas, tanto quanto ao conteúdo como ao uso do idioma, será feita por, pelo menos, dois examinadores com formação específica na área respectiva, sendo a nota final, em cada caso, formada pela média dos resultados atribuídos por cada um deles.

§ 4º É obrigatória a divulgação de espelho de prova discursiva e oral contendo os pontos que o candidato deveria abordar, os critérios de correção e a pontuação atribuída a cada item.

§ 5º As provas orais, realizadas em sessão pública e aplicadas por banca formada por especialistas reconhecidos em cada área, serão gravadas em áudio e vídeo, assegurado o fornecimento de cópia não editada ao candidato que assim o requeira.

**Art. 33. O local de realização das provas deverá possuir condições ambientais e instalações que não impliquem desnecessário desgaste físico ou mental do candidato e não lhe prejudiquem a concentração.**

**Art. 34. A gravidez não é inabilitadora em prova prática ou física, podendo a candidata submeter-se à examinação 120 (cento e vinte) dias após o fim da gestação, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso.**

**Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput em caso de acidente decorrente de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado por laudo médico oficial, que impossibilite o candidato de realizar prova prática ou física.**

→ *Observação: com a inserção dos artigos 32 a 34 acima, renumeram-se os artigos subsequentes.*

**Art. 34 Art. 37. A realização do exame psicotécnico levará em conta as funções do cargo e as condições psicológicas ideais para o seu exercício, ~~com a prévia divulgação em edital do perfil profissiográfico necessário para o exercício do cargo.~~**

**Parágrafo único.** O exame psicotécnico só poderá resultar em eliminação do candidato em caso de manifesta inaptidão para cargos cujas funções exijam determinado perfil psicológico.

~~Art. 36~~ Art. 39.....

(...)

~~§ 4º Quando não for respeitada a ordem de classificação do concurso, o candidato prejudicado passará a ter direito adquirido à nomeação.~~

→ *Esclarecimento: a sugestão de supressão deste parágrafo se deve ao fato de que a obrigatoriedade de nomear candidatos em melhor classificação, por ter sido o pior classificado nomeado, pode gerar desorganização da Administração, que se verá obrigada a nomear servidores sem que existam vagas a serem preenchidas. Exemplo: um órgão abre concurso para 20 vagas existentes em seus quadros e 100 candidatos são aprovados. Por engano, nomeia-se o 80.º candidato. A prevalecer a regra do § 4.º acima, a Administração deveria nomear todos os aprovados até a 79.ª posição, sendo que só haveria 20 vagas disponíveis. Ressalte-se que o § 3.º deste artigo já oferece solução jurídica adequada para a irregularidade: a nulidade do ato de nomeação do pior classificado e a punição da autoridade responsável.*

~~Art. 37~~ Art. 40. Deve ser dada ampla publicidade às nomeações dos candidatos aprovados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, correio eletrônico, carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio que garanta a certeza da ciência do interessado, **com a antecedência necessária a que o candidato possa adotar as providências necessárias a sua nomeação.**